

DE 14 DE ABRIL DE 2011.

**RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 20/2011**

**Criação dos Procedimentos de  
Orientação a Comissão de Sindicância**

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto da AGEVAP;

Considerando que a apuração sumária por meio de sindicância poderá ser peça informativa para inquéritos administrativos que dela resultarem;

Considerando a necessidade do estabelecimento de normas explícitas, destinadas a assegurar uniformidade aos trabalhos da apuração sumária; e

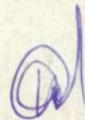
Considerando a necessidade de orientar a Comissão de Sindicância no levantamento dos dados e informações que integrarão o procedimento de sindicância.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Da Sindicância**

Art. 1º - O procedimento de sindicância tem por finalidade o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer o fato irregular e de identificar as pessoas nele envolvidas.



Art. 2º - A sindicância não ficará adstrita ao rito determinado para o processo administrativo, disciplinar, constituindo-se em averiguação que, concluída, servirá de fundamento para a aplicação, pela autoridade que a determinou, da pena disciplinar prevista no âmbito de sua competência, ou para a instauração de inquérito administrativo.

## CAPÍTULO II

### Da Instauração da Sindicância

Art. 3º - Compete ao Conselho de Administração determinar a instauração de sindicância.

Art. 4º - A sindicância será sempre instaurada por ato escrito. Este ato conterà:

- a) objetivo da sindicância;
- b) designação dos membros da comissão que procederá à sindicância;
- c) prazo para a conclusão da sindicância.

Art. 5º - A Comissão de Sindicância será presidida por um dos membros, escolhido como Presidente.

§1º - Não poderão ser designados sindicantes ou integrar comissão de sindicância os parentes até o segundo grau e o cônjuge das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância, bem como pessoas que tenham algum vínculo ou relação comercial com as instituições nas quais as pessoas envolvidas no evento tenham vínculo.

Art. 6º - Ao presidente da Comissão de Sindicância incumbe:

- a) presidir, dirigir e coordenar os trabalhos de sindicância;
- b) designar pessoas para funções auxiliares, inclusive de Secretário para lavrar atos, tomar e digitar depoimentos, entre outros;



- c) designar, dentre os membros da Comissão, substituto para seus eventuais impedimentos;
- d) providenciar a convocação das pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância;
- e) qualificar pessoas envolvidas no evento objeto da sindicância e inquiri-las, reduzindo a termos suas declarações;
- f) determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias;
- g) determinar a elaboração e o encaminhamento de expedientes;
- h) numerar e rubricar as folhas dos autos; e
- i) encaminhar à autoridade instauradora os autos da sindicância com o relatório final.

Art. 7º - Aos dois outros membros caberá:

- a) atender às determinações do presidente no tocante aos trabalhos de sindicância;
- b) assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- c) sugerir medidas no interesse da sindicância;
- d) elaborar e encaminhar expedientes;
- e) participar de diligências e vistorias;
- f) substituir o presidente nos seus eventuais impedimentos;
- g) assinar, juntamente com o presidente, os atos da sindicância.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Trabalhos da Sindicância**

Art. 8º - O trabalho de sindicância deverá constituir um procedimento informativo da irregularidade ocorrida. Em consequência, todo o material coligido pelo sindicante retratará o fato em sua inteireza, de modo claro e preciso. Com esse objetivo serão conduzidos os trabalhos da apuração sumária, orientando-se o sindicante pelas normas deste Procedimento.

Art. 9º - Ao iniciar os trabalhos da apuração sumária deverá o sindicante analisar o laudo da auditoria após ouvir o informante, reduzindo a termo suas declarações, que deverão conter:

- a) dia, hora, local e descrição pormenorizada do evento;
- b) nome e qualificação das pessoas suspeitas de sua autoria;
- c) nome e qualificação das pessoas que o testemunharam ou que possam, de alguma forma, trazer esclarecimentos à sua apuração;
- d) em caso de desaparecimento, desvio, danificação ou uso indevido de bens, especificação de suas características; e
- e) em caso de habitualidade do evento, informação sobre se ela resulta de deficiência de pessoal, ou precariedade de medidas de segurança ou de controle.

Art. 10º - De posse dessas informações preliminares deverá o sindicante:

- a) solicitar os esclarecimentos à empresa de auditoria que se fizerem necessários; e
- b) ouvir as demais pessoas relacionadas com o evento: a autoridade que ordenou a sindicância, quando conveniente; o suspeito, se houver; os estranhos eventualmente ligados ao fato.

§ 1º - A qualificação do informante e das pessoas envolvidas na irregularidade objeto da sindicância deverá conter: nome completo, cargo efetivo ou emprego, cargo em comissão, matrícula, quadro a que pertence, nome sigla, endereço e telefone da empresa do órgão em que estiver lotado e, se necessário, residência, telefone e quaisquer outras referências consideradas de interesse pelo sindicante.

§ 2º - Pelo menos dois membros da comissão de sindicância deverão estar presentes no momento do depoimento ou acareação de qualquer pessoa.



## CAPÍTULO IV

### Dos Prazos

Art. 11º - A sindicância, com o relatório final, não poderá exceder o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez até 30 (trinta) dias corridos, em caso de força maior, ainda que não tenha sido recebido o laudo ou sua complementação.

§ Único - O pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado à autoridade instauradora com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, justificados por escrito os motivos determinantes da força maior.

## CAPÍTULO V

### Do Procedimento da Apuração Sumária

Art. 12º - O procedimento da apuração sumária terá forma própria e peculiar, com atos digitados, e se constituirá em sindicância. Seus autos conterão:

- a) o ato da instauração da sindicância;
- b) termos de declaração;
- c) termos de acareação;
- d) termos de reconhecimento;
- e) termos de diligência;
- f) documentação;
- g) laudo pericial; e
- h) relatório.

Art. 13º - Os termos de declaração conterão a qualificação completa do informante e demais pessoas envolvidas nos fatos, definida a posição de cada um na sindicância, e o relato objetivo dos esclarecimentos prestados, seguidos da data e da assinatura das pessoas presentes, apostas sobre os nomes completos e digitados.



Art. 14º - Os termos da acareação e de reconhecimento serão igualmente pormenorizados.

§ 1º - A acareação, o reconhecimento, bem como o laudo pericial só serão imprescindíveis quando o imediatismo de sua realização for necessário para o resguardo de situações passíveis de modificações com o decurso do tempo.

§ 2º - Se o laudo pericial for incompleto ou não contiver elementos informativos suficientes, deverá o sindicante solicitar ao perito a sua complementação.

Art. 15º - Os termos de diligência conterão o nome do responsável por ela, sua finalidade, indicação do local em que foi realizada, qualificação do informante e todas as ocorrências, inclusive mencionando documentos recolhidos e informações obtidas.

Art. 16º - Os documentos anexados aos autos da sindicância, seja de que procedência forem, terão seu conteúdo examinado e feitas, se necessário, as retificações em termo à parte, pelo sindicante.

§ Único - O exame dos documentos envolve a retificação de nomes e demais dados da qualificação das pessoas envolvidas no evento ou quaisquer outras que se fizerem necessárias.

Art. 17º - É imprescindível que os documentos anexados aos autos da sindicância, em manuscrito ou em xerocópias, sejam legíveis.

Art. 18º - O relatório é a peça final da sindicância e deverá ser apresentado dentro do prazo legal, comprovada ou não a existência do fato ou da autoria. Sua elaboração será criteriosa e objetiva, de caráter expositivo, e conterá, exclusivamente, de modo claro e ordenado:

- a) breve relato do fato, desde a sua ocorrência até a instauração da sindicância;
- b) narrativa do que foi feito para apurar o fato, nela incluídas as medidas tomadas pelo sindicante para sua elucidação; e

c) referência às provas colhidas.

§ Único - Deverá o relator abster-se de quaisquer observações, ou conclusões de cunho jurídico, deixando à autoridade competente a capitulação das eventuais transgressões disciplinares previstas nos Estatutos.

## CAPÍTULO VI

### Disposições Gerais

Art. 19° - Recebido o relatório, caso tenha sido configurada irregularidade e identificado seu autor, a autoridade que houver promovido a sindicância aplicará, de imediato, a pena disciplinar cabível ou, se esta exceder a sua competência, remeterá o expediente à autoridade superior, com proposição para instauração de inquérito administrativo.

§ 1° - Confirmada a ocorrência de irregularidades, sem identificação do autor, caberá, também, a remessa do expediente à autoridade superior, com proposição para instauração de inquérito administrativo.

§ 2° - Não tendo sido evidenciada a ocorrência de irregularidade, a sindicância será arquivada pela autoridade que a determinou.

§ 3° - O arquivamento da sindicância será de responsabilidade da autoridade que a determinou, e a superveniência de fato novo ensejará sua reabertura.

Art. 20° - Fazem parte integrante deste Procedimento os Modelos anexados.

Art. 21° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.



WAGNER SOARES COSTA

Presidente

Conselho de Administração da AGEVAP

MODELO I

**ATO DE INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DESIGNAÇÃO DE SINDICANTE**

O (*cargo da autoridade instauradora*), no uso da atribuição que lhe confere o art. , do estatuto da AGEVAP,

RESOLVE instaurar sindicância para apurar a irregularidade objeto do (*indicar procedência e data da informação: ofício, carta, comunicação verbal, etc*), designando para procedê-la no prazo de \_\_\_\_\_ dias, contados da data da publicação aos Associados (*cargo efetivo ou em comissão , nível, quadro, nome do designado*).

Local e data

Assinatura da autoridade instauradora



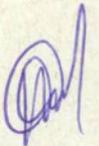
MODELO II

CONVOCAÇÃO

O (sindicante ou o Presidente da comissão de Sindicância), designado pela Resolução nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_, do Ilmo. Sr. (cargo da autoridade instauradora); convoca o (cargo, referência, quadro, nome, e matrícula), para comparecer na (endereço do local onde funciona a sindicância), nesta cidade às \_\_\_\_\_ horas do (dia, mês e ano), a fim de prestar declarações.

Local e data

Assinatura do sindicante ou do Presidente da Comissão



**MODELO III**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Aos (dia mês e ano por extenso), (nome e qualificação completos do declarante, de acordo com o exigido pelo Modelo de Procedimento de Sindicância), compareceu perante os Sindicantes (ou Comissão de Sindicância) abaixo assinados (a) e, sobre os fatos relacionados com a presente apuração, inquirido respondeu: Que (reproduzir, reduzindo a termo o que for declarado, fazendo, inclusive, todas as perguntas necessárias). Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este termo que vai por mim assinado \_\_\_\_ (nome de quem lavrou o termo) \_\_\_\_\_ e por todos os presentes a este ato.

Local e data

Assinatura de quem lavrou este Termo de Declaração e dos membros da Comissão presentes ao ato



## MODELO IV

### TERMO DE ACAREAÇÃO

Ao (dia, mês e ano por extenso), O Sindicante (ou Comissão de Sindicância) promoveu acareação entre: 1° acareado, (nome, qualificação e quaisquer outros dados),  
2° acareado, (nome, qualificação e quaisquer outros dados),  
3° acareado, (nome, qualificação e quaisquer outros dados), etc.

Pelo 1° acareado foi dito que: (reproduzir, reduzindo a termo o que foi dito):

Pelo 2° acareado foi dito que: (reproduzir, reduzindo a termo o que foi dito);

Pelo 3° acareado foi dito que: (reproduzir, reduzindo a termo o que foi dito; etc.

Nada mais disse, nem lhe foi perguntado, do que para constar lavrei este termo que vai por mim \_\_\_\_ (nome de quem lavrou o termo) \_\_\_\_ e por todos os demais membros da comissão presentes a este ato.

Local e data

Assinatura de quem lavrou este Termo de Acareação e dos demais membros da Comissão presentes ao ato



## MODELO V

### TERMO DE RECONHECIMENTO

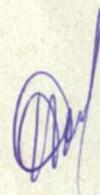
Aos *(dia, mês e ano por extenso)*, perante o Sindicante (ou Comissão de Sindicância), compareceu (eram) *(nome e quaisquer dados necessários)*, a fim de se proceder ao ato de reconhecimento de (dos) *(nomes e quaisquer dados necessários)*. Na ocasião *(utilizar uma das duas hipóteses cabíveis)*

a) foi (foram) reconhecido (s) como sendo a (s) pessoa (s) que \_\_\_\_\_.

b) não foi (foram) reconhecido (s) como sendo a (s) pessoa (s) que \_\_\_\_\_.

Local e data

Assinatura de quem coordenou o reconhecimento e dos demais presentes ao ato.



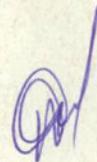
MODELO VI

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Aos *(dia, mês e ano por extenso)*, juntei aos presentes autos *(mencionar o documento)*. Do que, para constar, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

Local e data

Assinatura de quem efetuou a Juntada de Documentos.



MODELO VII

OFÍCIO SOLICITANDO PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE  
SINDICÂNCIA

Ofício nº \_\_\_\_\_ Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Do:

Ao:

Assunto: Prorrogação de prazo:

Referência: Processo nº \_\_\_\_\_

Resolução CA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Senhor (*cargo em comissão da autoridade instauradora*)

Solicito (amos) a V.S<sup>a</sup>, nos termos do art. 11 da Resolução CA nº \_\_\_\_ aprovado pelo Conselho de Administração, prorrogação por 30 dias do prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância em epígrafe, à vista dos seguintes motivos: (esclarecer motivos).

Atenciosamente,

Assinatura do Sindicante ou da Comissão



## MODELO VIII

### TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos (*dia, mês e ano por extenso*), tendo sido cumpridas todas as formalidades legais pertinentes à presente Sindicância, o Sindicante (ou a Comissão), considerou encerrados os seus trabalhos, contendo os autos \_\_\_ folhas devidamente numeradas e rubricadas, pelo que passou à elaboração do Relatório.

Assinatura do Sindicante ou da Comissão



**MODELO IX**

**RELATÓRIO**

Da: Comissão de Sindicância (*no caso de Sindicante: nome, cargo, e matrícula*)

Ao: (autoridade instauradora)

Assunto: Relatório de Sindicância.

Referência: Processo nº \_\_\_\_\_

Resolução CA nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Ilmo Sr. (*cargo da autoridade instauradora*)

Designado (s) por Ato em epígrafe para proceder à apuração dos fatos relacionados com (mencionar a irregularidade), apresento (amos) a V.Sa o relatório dos trabalhos desta sindicância.

Histórico - Consta de informação de fls. \_\_\_\_\_, subscrita por (*nome do informante*). E endereçada à (ao) (*nomenclatura do cargo e endereço*), que (*fazer relato da irregularidade, tal como consta da informação*).

Fatos e provas - Do que nos foi possível averiguar verifica-se: (*relatar todo o ocorrido, destacando a participação de cada um dos envolvidos, quando for o caso*).

Conclusão - De todo o exposto, concluo (imos) que (*utilizar uma das seguintes hipóteses, tendo em vista o resultado da sindicância*)

a) - foi comprovada a irregularidade e identificado o seu autor, razão por que, submeto (emos) o expediente à consideração de V.Sa, para as providências cabíveis.

b) - foi comprovada a irregularidade, não tendo sido, entretanto, identificado o seu autor, razão por que, , sugiro (imos) à V.Sa seja a sindicância submetida à autoridade competente.

c) - não procede a informação constante do (indicar procedência e data da informação: ofício, carta, comunicação verbal, etc) , razão por que, , submeto (emos) o expediente à consideração de V.Sa. Local e data Assinatura do Sindicante ou da Comissão.

Local e data

Assinatura do Sindicante ou da Comissão

